



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000  
Fone: (46) 3546-1144 3546-1210 E-mail: secretarianes2021@gmail.com

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 17 de novembro de 2021.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:  
**JAIME DA SILVA STANG**

Por intermédio deste, solicito a Vossa senhoria, a contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projetos Complementares para o Projeto de Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste.

As adequações físicas pleiteadas nesta reforma, fazem parte dos itens imprescindíveis para se obter a Licença Sanitária de funcionamento. A fim de promover uma infraestrutura e um atendimento de qualidade à população, é importante salientar que o recurso disponibilizado para a execução da reforma do hospital está vinculado com a Resolução SESA Nº 936/2021 de 08/10/2021.

Informo que foi realizada pesquisa dos valores dos itens descritos abaixo por este departamento, onde a empresa L.H. Biesek de Quadros LTDA. D' Bieser Engenharia & Arquitetura apresentou o menor valor.

Sendo assim qualquer dúvida quanto às especificações, quantitativos e valores aqui especificados, deverão ser esclarecidas com este departamento. Portanto o item a ser adquirido é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Elaboração de Estudos e Projetos Complementares para projeto de Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus contendo:  -Projeto de Ar Condicionado e Climatização conforme NBR7256; -Projeto de Gases Medicinais; -Projeto Elétrico de Reforma; -Projeto Hidrossanitário de Reforma; -Memorial Descritivo; -Planilha de Orçamento; -Cronograma Físico – Financeiro; -Taxa de RRT ou ART; -Plotagem com Vias Assinadas;	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 16.200,00

Carla K. Ticianeli  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CARLA KOERICH TICIANELI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
DE SAÚDE  
PORTARIA 008/2021

# PROPOSTA DE PROJETO

28 de Outubro de 2021

D'Biesek  
Engenharia e Arquitetura Hospitalar

## CLIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR

## DESCRIÇÃO

Elaboração de estudos e projetos complementares para projeto de reforma e readequação de estrutura física do **Hospital Municipal São Matheus**, localizado na Rua Brasil, esquina com Rua Guilherme Leandro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

## ITENS INCLUSOS

- Projeto de Ar Condicionado e Climatização conforme NBR 7256;
- Projeto de Gases Medicinais;
- Projeto Elétrico de reforma;
- Projeto Hidrossanitário de reforma.

## ITENS EXCLUSOS

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI);
- Projeto Estrutural (Não haverá acréscimo da área construída);
- Taxas de RRT;
- Taxas junto a órgãos públicos (Vigilância Sanitária, Bombeiros, etc);
- Plotagens e impressões;
- Serviços de acompanhamento de obra.

## OBSERVAÇÕES

Como cortesia ao Município de **Nova Esperança do Sudoeste - PR**, caso nossa proposta seja efetivada, oferecemos consultoria para aprovação do Projeto Arquitetônico junto à SESA-PR, ou Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, sem acréscimo no valor da proposta.

## VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução das atividades acima mencionadas, perfaz-se o valor de R\$ 18.000,00.  
Para pagamento a vista, desconto de 10%, totalizando R\$ 16.200,00

## PRazos DE ENTREGA

Conforme estipulado pela Resolução SESA389, o prazo para análise de projetos é de até 90 dias, podendo sofrer alterações conforme a demanda.

*Luiz Henrique Biesek de Quadros*  
Luiz Henrique Biesek de Quadros

Arquiteto e Urbanista  
CAU: A186721-0

D'Biesek Engenharia e Arquitetura Hospitalar  
CNPJ: 36.731.780/0001-97

36.731.780/0001-97

L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA.  
D'BIESER ENGENHARIA &  
ARQUITETURA

RUA MANAUS, 4049 - SALA 01  
RECANTO TROPICAL - CEP 85807-170  
CASCAVEL - PARANÁ



PROPOSTA POR  
DOK ENGENHARIA E  
CONSTRUTORA

PROJETO  
REFORMA HOSPITAL SÃO  
MATHEUS - NOVA  
ESPERANÇA DO  
SUDOESTE

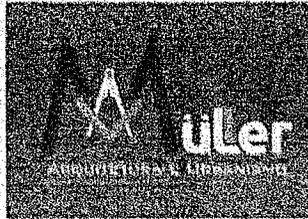
---

# PROPOSTA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

REFORMA HOSPITAL SÃO  
MATHEUS - NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE

---

CURITIBA  
NOVEMBRO/2021



## PROPOSTA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Elaboração de Estudos e Projetos Complementares para projeto de Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus contendo:

- Projeto de Ar Condicionado e Climatização conforme NBR7256;
- Projeto de Gases Medicinais;
- Projeto Elétrico de Reforma;
- Projeto Hidros sanitário de Reforma;
- Memorial Descritivo;
- Planilha de Orçamento;
- Cronograma Físico – Financeiro;
- Taxa de RRT ou ART;
- Plotagem com Vias Assinadas;

Dos Valores dos Serviços citados acima:

R\$30.000,00 (Trinta Mil reais)

  
Jefferson Rodrigo Muller

CAU: A133674-6



**VENANCIO & BIESEK LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ Nº. 36.731.780/0001-97**  
**NIRE Nº. 41209319708**

Os abaixo assinados, **LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 25/11/1993, natural de Laranjeiras do Sul - PR, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº. 4049, Bairro Recanto Tropical, município de Cascavel, Paraná, CEP 85.807-170, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 05656555440 expedida por DETRAN/PR em 29/11/2019 e CPF nº. 089.786.679-70 e **DORIVAL PACHECO VENANCIO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/06/1978, natural de Guarapuava - PR, residente e domiciliado à Rua Azul, nº. 180, Bairro Brasília, município de Cascavel, Paraná, CEP 85.815-540, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 02441840622 expedida por DETRAN/PR em 20/04/2017 e CPF nº. 022.668.649-39, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **VENANCIO & BIESEK LTDA**, com sede à Rua Manaus, nº. 4049, Sala 01, Bairro Recanto Tropical, Município de Cascavel, Paraná, CEP 85.807-170, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209319708, por despacho em sessão de 19 de Março de 2020, inscrita no CNPJ nº. 36.731.780/0001-97, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº. 81, de 10 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o nome empresarial da sociedade para: **L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **DORIVAL PACHECO VENANCIO**, que possuía na sociedade 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade vendendo e transferindo de forma onerosa 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dando plena, geral e rasa quitação ao sócio **LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS	30.000	30.000,00	100%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**VENANCIO & BIESEK LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ Nº. 36.731.780/0001-97**  
**NIRE Nº. 41209319708**

**L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**CNPJ Nº. 36.731.780/0001-97**  
**NIRE Nº. 41209319708**

O abaixo assinado, **LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 25/11/1993, natural de Laranjeiras do Sul - PR, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº. 4049, Bairro Recanto Tropical, município de Cascavel, Paraná, CEP 85.807-170, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 05656555440 expedida por DETRAN/PR em 29/11/2019 e CPF nº. 089.786.679-70, único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**, com sede à Rua Manaus, nº. 4049, Sala 01, Bairro Recanto Tropical, Município de Cascavel, Paraná, CEP 85.807-170, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209319708, por despacho em sessão de 19 de Março de 2020, inscrita no CNPJ nº. 36.731.780/0001-97, resolve **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**, com sede à Rua Manaus, nº. 4049, Sala 01, Bairro Recanto Tropical, Município de Cascavel, Paraná, CEP 85.807-170.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social Serviços de engenharia, projetos e instalações de sistema de prevenção contra incêndios, serviços de arquitetura, projetos arquitetônicos para área de saúde e licenciamento ambiental e representante comercial de placas solares.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 23 de Março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS	30.000	30.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**VENANCIO & BIESEK LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ Nº. 36.731.780/0001-97**  
**NIRE Nº. 41209319708**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**VENANCIO & BIESEK LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ Nº. 36.731.780/0001-97**  
**NIRE Nº. 41209319708**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuïrem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por estarem assim terem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em uma única via, comprometendo-se estes ao fiel cumprimento em todos seus termos.

Corbélia, 14 de Abril de 2021.

**LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**

**DORIVAL PACHECO VENANCIO**

**ELABORADO PELO TÉCNICO CONTÁBIL**  
**GENÉSIO BALDASSO CRC-PR Nº019087/O-2**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02266864939	DORIVAL PACHECO VENANCIO
08978667970	LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021 13:47 SOB Nº 20212269739.  
PROTOCOLO: 212269739 DE 14/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102518040. CNPJ DA SEDE: 36731780000197.  
NIRE: 41209319708. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2021.  
L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.731.780/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>D' BIESEK ENGENHARIA &amp; ARQUITETURA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *)</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MANAUS</b>	NÚMERO <b>4049</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
-------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.807-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECANTO TROPICAL</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 9831-9449</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **10:14:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**  
**CNPJ: 36.731.780/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:22 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **E2BA.1197.4D61.86BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025754503-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.731.780/0001-97

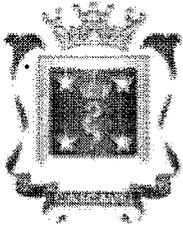
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 183584/2021**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	473872595	
Nome/Razão:	L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA	
CNPJ/CPF:	36.731.780/0001-97	
Enderço:	RUA MANAUS, 4049	
Complemento:	Sala 01	
Bairro:	RECANTO TROPICAL	CEP: 85.807-170
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473872595
Nome/Razão:	L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA
CNPJ/CPF:	36.731.780/0001-97

**[ FINALIDADE ]**

Jurídico
----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 21 de dezembro de 2021.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.731.780/0001-97

**Razão Social:** VENANCIO E BIESEK LTDA

**Endereço:** R MANAUS 4049 SALA 01 / RECANTO TROPICAL / CASCAVEL / PR /  
85807-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

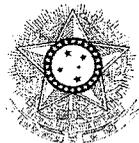
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2021 a 22/01/2022

**Certificação Número:** 2021122402345122994400

Informação obtida em 04/01/2022 13:50:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.731.780/0001-97

Certidão nº: 57825717/2021

Expedição: 27/12/2021, às 09:36:30

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **36.731.780/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

**Nº 0000000709278**



20210000709278

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 21/12/2021 - 19/06/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

**Nome:** LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS **CPF:** 089.786.679-70  
**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista  
**Registro CAU :** A186721-0  
**Data de obtenção de Títulos:** 21/08/2019  
**Data de Registro nacional profissional:** 08/10/2019  
**Tipo de registro:** DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
**Situação de registro:** ATIVO  
**Título(s):**  
 - Arquiteto e Urbanista  
**País de Diplomação:** Brasil

**Cursos anotados no SICCAU:**

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**ATRIBUIÇÕES**

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 709278/2021

Expedida em 21/12/2021, NOVA LARANJEIRAS/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: DZ93YZ



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

A  
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de janeiro de 2022.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através da Senhora Carla Koerich Ticianelli, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações na Proposta da contratada

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado é de suma importância, visto ser projetos indispensáveis para a realização da reforma do Hospital Municipal.

**CONTRATADA:** L.H. BIESEK DE QUADROS LTDA CNPJ sob nº 36.731.780/0001-97

Com sede na Rua Manaus, nº. 4049, Sala 01 Recanto Tropical – CEP: 85.807-170, na cidade de Cascavel/PR.

**DO VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	1636	10	302	24	23	303	339039050000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

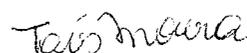
Estado do Paraná

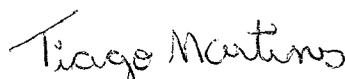


processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de janeiro de 2022.

  
**Dirceu Bonin**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**Tais Moura**  
Secretária

  
**Tiago Martins**  
Membro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2022. Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada.

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

atendimento do despacho supra.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de janeiro de 2022.

  
**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 91.103



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2022**

**Processo Licitatório nº. 03/2022**

**Despacho do Prefeito Municipal**

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações constante na proposta da Contratada, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

**CONTRATADA: L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**

**CNPJ: 36.731.780/0001-97**

**VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2022

Processo Licitatório nº. 03/2022

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações constante na proposta da Contratada, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA

CNPJ: 36.731.780/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR. 06 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

00000000



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 01/2022  
DISPENSA POR LIMITE Nº 01/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.731.780/0001-97, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Manaus, 4049, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 089.786.679-70, RG nº 565655440, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 01/2021, ratificado em 06 de janeiro de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, incluindo ART e memorial**, de acordo com as especificações constante na proposta da Contratada, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1	Elaboração de Estudos e Projetos Complementares para projeto de Reforma e Readequação de Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus contendo: - Projeto de Ar Condicionado e Climatização conforme NBR7256; -Projeto de Gases Medicinais; -Projeto Elétrico de Reforma; -Projeto Hidrossanitário de Reforma; - Memorial Descritivo; -Planilha de Orçamento; -Cronograma Físico – Financeiro; -Taxa de RRT ou ART; -Plotagem com Vias Assinadas;	L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA	16.200,00	16.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>16.200,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 01/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os projetos de Arquitetura deverão ser entregues no local indicado por este Município através do Departamento de Saúde, acompanhado de todos os documentos necessários para a sua futura execução. Os projetos deverão ser feitos de acordo com o solicitado pelo Departamento e também pelas informações constantes na proposta da contratada. Os mesmos deverão ser elaborados e entregues aprovados por todos os órgãos competentes em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do respectivo contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Este prazo de execução não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

**Parágrafo Segundo:** A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia da execução dos mesmos.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá emitir as ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) dos projetos que forem necessários, a mesma deverá efetuar o pagamento de todas as ART ou RRT que forem emitidas referentes aos projetos elaborados.

**Parágrafo Quarto:** A contratada é responsável pelo pagamento de todas as taxas incidentes para a elaboração e aprovação do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, findando em 06 de maio de 2022.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto e aprovação dos órgãos competentes, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado mediante a emissão da ART ou RRT por parte da contratada e também após a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) / ou não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

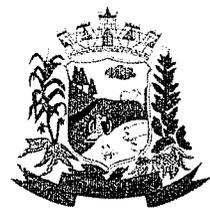
- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com o solicitado e da proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**V - Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
0501	1636	0501	10	302	24	2	23	303	339039050000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, a senhora Carla Koerich Ticianeli.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e comunicando o Gestor para que determine o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA

Assinado de forma digital por JAIME  
DA SILVA STANG:71824634900  
Dados: 2022.01.07 14:18:43 -03'00'

STANG:71824634900

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE BIESEK

Assinado de forma digital por LUIZ  
HENRIQUE BIESEK DE  
QUADROS:08978667970  
Dados: 2022.01.07 15:18:22 -03'00'

DE

QUADROS:08978667970

L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA

CONTRATADO

LUIZ HENRIQUE BIESEK DE QUADROS

Administrador

## TESTEMUNHAS:

Nome:

Graciomir Julio Loupa

RG nº:

14.228.556-8

Ass:

Julio

Nome:

Carolina Alves da Silva

RG nº:

1118222668

Ass:

Carolina A. da Silva

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01/2022  
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 01/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022  
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR. CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: L. H. BIESEK DE QUADROS LTDA – CNPJ: 36.731.780/0001-97  
DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para  
execução de projeto técnico complementares referente a Reforma e Readequação de  
Estrutura Física do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste,  
incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações constante na proposta da  
Contratada, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.  
DO VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de maio de 2022.  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR. 07 de janeiro de 2022  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

10/01/2022